



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1673

15 de Outubro de 2024

PG. 1/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



LEI Nº 805/2024, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: “CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação do município de Nantes – FME**, órgão incumbido da captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento e custeio das ações da área de Educação, Básica e Infantil, em especial:

- I.** Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;
- II.** Expansão, manutenção, desenvolvimento e melhoria do Sistema Municipal de Educação;
- III.** Treinamento e capacitação dos recursos humanos;
- IV.** Estudos e pesquisas de interesse do ensino, da composição, administração e gestão da educação municipal;
- V.** Alimentação e transporte escolar dos alunos da rede oficial;
- VI.** Assistência e auxílio aos alunos da rede oficial;
- VII.** Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.
- VIII.** Atividades cívico-educacionais;
- IX.** Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;
- X.** Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras e outros materiais permanentes e de custeio.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I.** Recursos provenientes de transferências constitucionais destinados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;
- II.** Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;
- III.** Oriundas de convênios e acordos firmados com órgãos e instituições públicas e privadas e outras entidades financeiras;
- IV.** Resultantes de aplicações financeiras;
- V.** Quaisquer recursos destinados à área da educação básica e infantil;
- VI.** Doações, comodatos, termos e acordos de cooperação, entre outros, formados com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. As receitas do FME serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Nantes.

Art. 3º. Os recursos alocados ao Fundo Municipal de Educação - FME serão geridos e movimentados em conjunto pelo titular da Pasta da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Chefe de Administração e Finanças ou Tesoureiro, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1673

15 de Outubro de 2024

PG. 2/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



Art. 4º. São atribuições do Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, dentre outras:

- I. Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, em conjunto o Chefe de Administração e Finanças ou o Tesoureiro do Município de Nantes e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II. Zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo;
- III. Responder perante os órgãos e instituições de controle e fiscalização de ensino;
- IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos do Fundo;
- V. Observar as normas e orientações consubstanciadas no Plano Municipal de Educação e as emanadas do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- VII. Submeter trimestralmente ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis do FME;
- VIII. Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- IX. Assinar cheques e digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo e/ou pelo Chefe de Administração e Finanças ou Tesoureiro e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- X. Ordenar a emissão de empenhos e pagamentos das despesas do FME em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- XI. Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referentes a recursos a serem administrados pelo FME;
- XII. Prestar contas dos recursos consignados ao Fundo.

Art. 5º. São atribuições do Tesoureiro ou da pessoa responsável pela área financeira do Fundo Municipal de Educação:

- I. Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, ao Chefe de Administração e Finanças do Município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;
- IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
 - a) trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o balanço geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;
- VI. Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;
- VII. Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º. O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FME, de acordo com critérios estabelecidos pelo Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, sob orientação do Conselho Municipal de Educação.



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código uFdH6w neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE NANTES

Conforme Lei Municipal nº 570, de 26 de março de 2018
Rua Siqueira, n.º 150 - Centro | Nantes - SP | CEP 19645-000

EDIÇÃO Nº 1673

15 de Outubro de 2024

PG. 3/3



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (18) 3268-8800



- Art. 7º.** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, de forma analítica, anualmente.
- Art. 8º.** A contabilização dos atos e fatos do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e será realizada pelo órgão ou unidade incumbidos da contabilidade geral do Município.
- Art. 9º.** Os recursos consignados na Lei de Orçamento para o exercício de 2025, à Unidade Educação e Projetos e Atividades vinculados à Educação, ficam alocados para o Fundo Municipal de Educação, devendo a contabilidade geral do município promover as adaptações e correções necessárias.
- Art. 10.** A organização interna e o funcionamento do FME poderão ser definidas em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.
- Art. 11.** O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do Município.
- Art. 12.** Fica alterado o QDD referente aos recursos do exercício de 2024 da Chefia do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, passando esses a integrarem o orçamento do Fundo Municipal de Educação.
- Art. 13.** É o Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer autorizado a promover as adaptações complementares, necessárias ao pleno funcionamento do FME.
- Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes, em 15 de outubro de 2024.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA
SECRETÁRIA



Diário Oficial Assinado com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.
Autenticidade, validade jurídica e integridade, verificada pelo código uFdH6w neste link.
Certificado: Município de Nantes-SP / Autorizado por: CINTHIA BONETTO CABRERA BATISTA